

LEI Nº 1300/2011

CRIA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE GUABIRUBA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIDES KORMANN, Prefeito Municipal de Guabiruba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e disciplinar, a Fundação Cultural de Guabiruba - FCG.

Art. 2º A Fundação Cultural de Guabiruba tem por objetivos:

I - incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística no Município;

II - conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural e artístico do Município de Guabiruba;

III - Manter e administrar os seguintes órgãos:

- a) Biblioteca Pública Municipal "Prefeito Henrique Dirschnabel";
- b) Arquivo Histórico de Guabiruba;
- c) Outros órgãos que vierem a ser criados.

IV - promover e patrocinar pesquisas relacionadas à Cultura do Município;

V - instituir e administrar o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico do Município;

VI - apoiar projetos e atividades de ensino, receber e conceder bolsas de estudos; desde que representem suplementação profissional em áreas específicas de conhecimento artístico;

VII - promover, apoiar e patrocinar estudo e pesquisas sobre a história, as tradições, a arquitetura, o folclore, a genealogia e outros aspectos de interesse cultural do município;

VIII - promover, incentivar e patrocinar a edição de livros e outras publicações que estudem, divulgue ou incentivem as tradições histórico-culturais do município;

IX - colaborar com patrocínios na manutenção e desenvolvimento de coros, orquestras, bandas, grupos folclóricos e outros grupos culturais;

X - criar, patrocinar e apoiar a organização e o desenvolvimento de museus, arquivos históricos, bibliotecas públicas, pinacotecas, discotecas, filmotecas, bem como outros espaços culturais permanentes ou não, que sirvam de instrumento de divulgação cultural.

Parágrafo Único - São áreas de atuação da Fundação Cultural de Guabiruba:

I - Artes Cênicas;

II - Danças;

III - Folclore e Línguas Mães;

IV - Artesanato;

V - Literatura;

VI - Linguagens Plásticas e Visuais;

VII - Fotografia;

VIII - História e Preservação (Patrimônio Material e Imaterial);

IX - Memória e Biblioteconomia (arquivo Histórico e Biblioteca ; e

X - Música.

Art. 3º A Fundação Cultural de Guabiruba realizará seus objetivos de maneira direta ou indireta, através da criação e manutenção de bibliotecas, galerias de arte e museus, escolas de arte e unidades culturais de todos os tipos, ligados a esses objetivos, mediante sua organização ou colaboração de outras fundações ou instituições que tenham finalidades e objetivos semelhantes aos seus.

Parágrafo Único - Caberá ainda, à Fundação, a instalação de novas unidades e espaços culturais de todos os tipos ligados a esses objetivos, bem como sua manutenção, além de realizar, incentivar e patrocinar cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas, publicações, apresentações e atividades culturais em geral.

Art. 4º A Fundação Cultural de Guabiruba tem sua sede e foro no Município de Guabiruba, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - Em caso de extinção da Fundação Cultural de Guabiruba, todos os bens, direitos e ações reverterão ao patrimônio do Município de Guabiruba, salvo os que resultarem de convênio que obrigue a transferência a outra entidade.

Art. 5º A Fundação Cultural de Guabiruba terá duração indeterminada, ficando sua extinção, em caso de ser impossível sua continuidade ou inconveniente sua manutenção, subordinada à preposição do

Conselho Municipal de Cultura, do Prefeito Municipal e aprovação da Câmara Municipal de Guabiruba.

Art. 6º O estatuto da Fundação Cultural de Guabiruba será inscrita no Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a Lei Civil, analisado pelo Conselho Municipal de Cultura e aprovado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A Fundação Cultural de Guabiruba, compor-se-á de:

I - Conselho Municipal de Cultura;

II - Superintendência.

III - Quadro de Pessoal. (Redação acrescida pela Lei nº 1300/2011)

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 14 (quatorze) membros representativos da sociedade civil e 05 (cinco) do poder público, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura será composto:

I - Os membros representativos da sociedade civil, serão escolhidos dentre as seguintes categorias:

- a) um representante do Segmento de Artes Cênicas (Teatro, Contação de história, Fantoche, etc);
- b) um representante do Segmento de Danças (dança contemporânea, clássica, salão e outras);
- c) um representante do Segmento de Folclore e Línguas mães (folclore étnico e regional, Alemão e Italiano);
- d) um representante do Segmento de Artesanato;
- e) um representante do Segmento de Literatura;
- f) um representante do Segmento de Linguagens Plásticas e Visuais (artes plásticas e visuais);
- g) um representante do Segmento de Fotografia;
- h) um representante do Segmento de História, Preservação (patrimônio material e imaterial);
- i) um representante da Memória e Biblioteconomia (arquivo histórico e biblioteconomia);
- j) um representante de Segmento de Música;
- k) um representante das Associações Artísticas e/ou Culturais e Caça e Tiro;
- l) um representante dos professores de Artes;
- m) um representante das empresas, Comércio e Entidades não Governamentais;
- n) um representante da Mídia do município de Guabiruba (rádio, jornal e outros).

II - Os membros representativos do Poder Público serão escolhidos dentre as seguintes categorias:

- a) um representante da presidência da Fundação de Cultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da secretaria Municipal de Administração e Finanças;

- d) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Assuntos para a Juventude.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Guabiruba:

- I - Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II - Appreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI - Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
- VII - Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações da Fundação Cultural de Guabiruba;
- X - Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Art. 10 - O Presidente do Conselho será eleito entres seus pares, estando vedada a escolha do Titular do Órgão de Cultura; sendo, o Titular do Órgão de Cultura detentor do voto de minerva.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, exceto o Superintendente, não serão remunerados, mas terão suas atuações consideradas como serviço público relevante prestado ao município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre os seus membros, o Secretário Geral com o respectivo suplente que terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Art. 11 - A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Art. 12 - O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, por convocação do Presidente se reunirá em sessão ordinária uma vez por mês, da seguinte forma:

- I - com a presença mínima de metade, mais um dos conselheiros membros, nas sessões comuns;
- II - quando das sessões que tratarem de alterações deste Regimento Interno, será exigido o quorum mínimo de dois terços dos Conselheiros.

§ 1º Caso não atinja o quorum mínimo em primeira convocação, deverá haver uma segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

§ 2º A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, sendo definida pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 3º Os Conselheiros poderão requerer, ao Presidente, desde que justificadamente, a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso, cabendo ao Presidente acatar ou submeter à aprovação em Plenário.

§ 4º A inclusão das matérias será feita no final da pauta das sessões ordinárias.

§ 5º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

§ 6º As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 7º As decisões de caráter deliberativo e normativo do Pleno, quando forem de interesse público, deverão ser amplamente divulgadas no âmbito do município, através do veículo de comunicação oficial.

SEÇÃO II DO QUADRO DE PESSOAL DA FCG

DA SUPERINTENDÊNCIA E DO QUADRO DE PESSOAL DA FCG (Redação dada pela Lei nº 1332/2012)

~~Art. 16 - Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Município, 01 (um) cargo a ser preenchido pelo Superintendente da Fundação Cultural de Guabiruba, que responderá como titular da FCG, cujo vencimento será o mesmo fixado em Lei para o cargo de Secretário (Símbolo DS), podendo optar, caso seja mais vantajoso, pelo vencimento do cargo efetivo.~~

~~Art. 13 - Fica criado, o cargo de Superintendente da Fundação Cultural de Guabiruba, que responderá como titular da FCG, cujo vencimento será o mesmo fixado em Lei para o cargo de Secretário (Símbolo DS), podendo optar, caso seja mais vantajoso, pelo vencimento do cargo efetivo. (Redação dada pela Lei nº 1332/2012)~~

~~Art. 17 - Fica criado 01 (um) cargo a ser preenchido pelo Assessor Cultural, lotado no Gabinete do Prefeito, cujo vencimento será o mesmo fixado em Lei para o cargo de Diretor (Símbolo DI), podendo optar, caso seja mais vantajoso, pelo vencimento do cargo efetivo.~~

~~Art. 14 - Fica criado, 01 (um) cargo de Assessor Cultural, cujo vencimento será o mesmo fixado em Lei para o cargo de Diretor (Símbolo DI), podendo optar, caso seja mais vantajoso, pelo vencimento do cargo efetivo. (REdação dada pela Lei nº 1332/2012)~~

~~Art. 18 - Compete ao Superintendente da Fundação Cultural de Guabiruba:~~
~~I - representar a Fundação de Guabiruba em todos os seus atos;~~
~~II - elaborar anualmente o plano de ação a ser apresentado ao Conselho Municipal de Cultura;~~
~~III - elaborar o plano financeiro e orçamento da Fundação, devendo este ser analisado pelo Conselho~~

Municipal de Cultura e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal até o primeiro dia do mês de julho de cada ano;

~~IV - prestar contas ao Conselho Municipal de Cultura, ao poder legislativo e ao Executivo Municipal;~~

~~V - levantar o balanço anual e o balancete mensal;~~

~~VI - administrar a Fundação Cultural, promovendo todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento de seus departamentos, e projetos de seus departamentos, bem como supervisionar a todos eles; e~~

~~VII - representar a Fundação Cultural de Guabiruba ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;~~

Art. 15 - Compete ao Superintendente da Fundação Cultural de Guabiruba:

I - representar a Fundação de Guabiruba em todos os seus atos;

II - elaborar anualmente o plano de ação a ser apresentado ao Conselho Municipal de Cultura;

III - elaborar o plano financeiro e orçamento da Fundação, devendo este ser analisado pelo Conselho Municipal de Cultura e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal até o primeiro dia do mês de julho de cada ano;

IV - prestar contas ao Conselho Municipal de Cultura, ao poder legislativo e ao Executivo Municipal;

V - levantar o balanço anual e o balancete mensal;

VI - administrar a Fundação Cultural, promovendo todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento de seus departamentos, e projetos de seus departamentos, bem como supervisionar a todos eles; e

VII - representar a Fundação Cultural de Guabiruba ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. (Redação dada pela Lei nº [1332/2012](#))

Art. 19 - São Atribuições da Assessoria da Superintendência:

~~I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno da Fundação Cultural, bem como as decisões do Conselho Municipal de Cultura e do Superintendente;~~

~~II - Organizar, Coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com:~~

~~a) Administração de pessoal;~~

~~b) Administração Financeira;~~

~~c) Administração de material;~~

~~d) Administração de Serviços Gerais.~~

~~III - Acompanhar, junto aos órgãos das administrações Estadual, Federal e Municipal, a tramitação de atos ou documentos de interesse da Fundação Cultural de Guabiruba, afetos à sua área de atuação;~~

~~IV - Manter cadastros de bens móveis e imóveis da Fundação;~~

~~V - Apresentar ao Superintendente, quando solicitado por este, relatório circunstanciado de suas atividades;~~

~~VI - Manter o Superintendente sempre informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de sua competência;~~

~~VII - Administrar a admissão, dispensa, promoção e transferência de funcionários, bem como praticar os demais atos a eles relativos, conforme determinação do Superintendente;~~

~~VIII - Exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Superintendente.~~

Art. 16 - São atribuições do Assessor Cultural:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno da Fundação Cultural, bem como as decisões do Conselho Municipal de Cultura e do Superintendente;

II - Organizar, Coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com:

- a) Administração de pessoal;
- b) Administração Financeira;
- c) Administração de material;
- d) Administração de Serviços Gerais.

III - Acompanhar, junto aos órgãos das administrações Estadual, Federal e Municipal, a tramitação de atos ou documentos de interesse da Fundação Cultural de Guabiruba, afetos à sua área de atuação;

IV - Manter cadastros de bens móveis e imóveis da Fundação;

V - Apresentar ao Superintendente, quando solicitado por este, relatório circunstanciado de suas atividades;

V - Manter o Superintendente sempre informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de sua competência;

VII - Administrar a admissão, dispensa, promoção e transferência de funcionários, bem como praticar os demais atos a eles relativos, conforme determinação do Superintendente;

VIII - Exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Superintendente. (Redação dada pela Lei nº 1332/2012)

~~Art. 20 - O Superintendente e o Assessor Cultural serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.~~

~~Parágrafo Único - Fica a critério do Conselho Municipal de Cultura sugerir nomes de pessoas ligados à cultura para ocuparem os cargos de Superintendente e o Assessor Cultural, sendo facultativo ao Chefe do Poder Executivo acatar a sugestão.~~

Art. 17 - O Superintendente e o Assessor Cultural serão de livre escolha e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Fica a critério do Conselho Municipal de Cultura sugerir nomes de pessoas ligadas à área cultural para ocuparem os cargos de Superintendente e de Assessor Cultural, sendo facultativo ao Chefe do Executivo acatar as sugestões. (Redação dada pela Lei nº 1332/2012)

~~Art. 21 - O Quadro de Funcionários da Fundação Cultural de Guabiruba será regido pelo Regime único dos Servidores Estatutários do Município de Guabiruba, exceto aquele que eventualmente for posto à sua disposição e regido por Lei própria.~~

Art. 18 - O Quadro de Funcionários da Fundação Cultural de Guabiruba será regido pelo Regime único dos Servidores Estatutários do Município de Guabiruba. (Redação dada pela Lei nº 1332/2012)

SEÇÃO III
DO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE GUABIRUBA

Art. 22 - O patrimônio da Fundação Cultural de Guabiruba será constituído de:

- a) Acervo da Biblioteca Municipal "Henrique Dirschanabel";
- b) Pelos imóveis e prédios que lhes serão transferidos;
- c) Pelas doações, legados, subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos;
- d) Pelos bens e direitos que adquirir com seus recursos.

Art. 23 - Os recursos de que a Fundação Cultural de Guabiruba disporá para execução de suas finalidades são os advindos de:

- I - rendas auferidas por serviços prestados a terceiros;
- II - dotações consignadas no orçamento do Município de Guabiruba;
- III - créditos abertos em seu favor;
- IV - produtos de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;
- V - doações e subvenções públicas ou privadas;
- VI - contribuições, rendas eventuais e quaisquer recursos que obtiver a qualquer título.

Art. 24 - Os bens, rendas e serviços da Fundação gozarão de imunidade tributária.

~~**Art. 25 -** O orçamento municipal consignará, a cada ano, verbas e dotações específicas para a Fundação Cultural de Guabiruba no patamar de até 1% (um por cento) da estimativa de arrecadação municipal.~~

Art. 25 O orçamento municipal consignará, a cada ano, verbas e dotações específicas para a Fundação Cultural de Guabiruba no patamar mínimo de 1% (um por cento) da estimativa de arrecadação municipal. (Redação dada pela Lei nº [1426/2013](#))

Art. 26 - Os bens imóveis transferidos à Fundação Cultural de Guabiruba pelo município de Guabiruba, só serão alienados com expressa e prévia anuência do Chefe do Poder Executivo, após autorização legislativa específica.

Art. 27 - A Fundação Cultural de Guabiruba terá contabilidade própria, tendo por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária.

Parágrafo Único - O regime orçamentário e financeiro da Fundação obedecerá ao disposto nas normas legais aplicáveis à Administração Pública.

SEÇÃO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 28 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Guabiruba - FMC, vinculado à Fundação Cultural de Guabiruba, e que tem como objetivos:

I - apoiar as manifestações culturais no município, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

II - possibilitar o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III - apoiar ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

IV - incentivar estudos, pesquisas e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e linguagens artísticas;

V - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VI - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Art. 29 - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Projeto Cultural: proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento das artes e/ou a preservação do patrimônio cultural do Município material ou imaterial;

II - Proponente: pessoa jurídica ou física estabelecida ou domiciliada no município há, pelo menos, 02 (dois) anos, que proponha projetos de natureza cultural ao FMC;

III - Produtor Cultural: responsável técnico pela execução do projeto cultural;

IV - Mantenedor: pessoa jurídica estabelecida no Município, contribuinte do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e/ou Imposto Sobre Serviços - ISS, que contribua para a formação e/ou manutenção do FMC;

V - Patrocinador: pessoa física ou jurídica que contribua com recursos próprios para a formação e/ou manutenção do FMC;

VI - Comissão de Análise de Projetos (CAP): colegiado criado temporariamente, responsável pelo exame jurídico, técnico e de mérito dos projetos do FMC;

VII - Comissão de Acompanhamento: colegiado criado temporariamente, responsável pela elaboração e acompanhamento do edital de apoio à Cultura e seus projetos, prestações de contas e avaliação dos resultados culturais.

Art. 30 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Guabiruba (FMC) serão depositados em conta corrente específica, que destina-se ao funcionamento do Fundo.

Art. 31 - A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Cultura de Guabiruba é de responsabilidade da Fundação Cultural de Guabiruba, por meio de seu Superintendente.

Art. 32 - São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Cultura de Guabiruba:

- I - representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo; e
- V - movimentar as contas bancárias do Fundo.

Art. 32 - O Titular da FMC - Órgão Gestor do Fundo divulgará, a cada trimestre, no Mural da Prefeitura Municipal de Guabiruba e da Fundação Cultural de Guabiruba, e em sua página institucional na rede mundial de computadores:

I - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados ou recebidos;
- b) recursos utilizados;
- c) saldo de recursos disponíveis;

II - relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos culturais beneficiados;
- b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
- c) os proponentes e os produtores responsáveis pela execução dos projetos;
- d) autores, artistas, companhias ou grupos beneficiados.

III - os projetos e os nomes dos proponentes que tiverem as prestações de contas aprovadas e os respectivos valores investidos.

Art. 34 - Os executores dos projetos apresentarão, até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, cronogramas físico-financeiros sobre a execução dos projetos e prestarão contas da utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, de forma a possibilitar a avaliação, pela Fundação Cultural de Guabiruba, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

Parágrafo Único - A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicará na aplicação de uma das seguintes sanções ao proponente, a critério da comissão responsável pelo acompanhamento do projeto:

I - advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FMC;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo Municipal e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pelo Governo Municipal enquanto inadimplentes;

V - inscrição no cadastro de inadimplentes do Órgão Oficial de Cultura e do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria de Finanças do Município, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

Art. 35 - Os benefícios do FMC não poderão ser concedidos a projetos que não sejam de natureza cultural ou cujo proponente:

I - esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;

II - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;

III - não tenha domicílio no Município;

IV - seja servidor público municipal ou membro do FMC;

V - seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do FMC ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente;

VI - já tenha projeto aprovado para execução no mesmo ano civil;

VII - sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural em que se enquadre o projeto, dentre as áreas culturais indicadas nesta Lei;

VIII - esteja inadimplente com o Fundo, nos termos do artigo anterior.

Art. 36 - Constitui recursos para formação do Fundo Municipal de Cultura de Guabiruba (FMC):

I - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Guabiruba, de até 0,5% (meio por cento) da estimativa de arrecadação municipal;

II - subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

III - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

IV - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

V - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VI - percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais realizados com recursos do Fundo;

VII - rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras; e

VIII - saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

§ 1º A realização de eventos, atividades, campanhas ou promoções por entidades externas ao Poder Público do Município, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura de Guabiruba (FMC), dependem da autorização da Superintendente da Fundação Cultural de Guabiruba.

§ 2º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 37 - Os recursos destinados ao Fundo serão redistribuídos internamente de forma a atender aos seguintes critérios:

I - percentual de dez por cento para cobrir os custos de administrativos do Fundo junto à Fundação Cultural de Guabiruba;

II - percentual de trinta por cento para projetos elaborados pela Fundação Cultural de Guabiruba e suas unidades;e

III - percentual de sessenta por cento para financiamento a fundo perdido de projetos inscritos e aprovados no Edital de Apoio às Culturas, específico para esse fim.

§ 1º - O percentual dos itens II e III deste artigo deverão ser analisados a cada ano pela Comissão de Acompanhamento e pelo Superintendente da Fundação Cultural e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura, para que seus valores atendam as necessidades e demandas das atividades culturais.

§ 2º - O Fundo Municipal de Cultura de Guabiruba (FMC) financiará até 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

Art. 38 - As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem o fomento e o estímulo a programas e produções de natureza artística e cultural no município de Guabiruba, nas seguintes áreas:

I - realização de projetos de artes plásticas e visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, instalação, performance, arte digital, arte pública perene ou efêmera, mostras coletivas/itinerantes);

II - realização de projetos na área de música (formação, produção e difusão);

III - realização de projetos nas áreas de teatro, circo e ópera (formação, produção e difusão);

IV - realização de projetos na área de dança (formação, produção e difusão);

V - realização de projetos na área de livro e leitura (publicações de livros, jornais, catálogos de arte e de cultura imaterial, programas de formação de leitores, veiculação de literatura em meio digital);

VI - realização de projetos na área de Folclore e Línguas Mães (cultura popular, folclore, alemão, italiano, dialetos);

VII - Artesanato (formação, produção e difusão);

VIII - Fotografia (formação, produção e difusão);

IX - realização de projetos na área de História e Preservação (patrimônio histórico e arquitetônico, Patrimônio Material e Imaterial);

X - realização de projetos na área de Memória e Biblioteconomia (pesquisa (arqueológica e/ou antropológica), levantamentos qualitativos e/ou quantitativos nas áreas listadas nos incisos I, II, III, IV e V, indicadores, estatísticas de acesso aos bens culturais locais, seminários, conferências, publicações de anuários setoriais, arquivos históricos, Biblioteca);

XI - realização de projetos nas áreas de Mídia (radiodifusão e novas mídias); e

XII - realização de cursos de caráter artístico e cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em instituições públicas e/ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 39 - Os recursos do FMC poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que os materiais sejam imprescindíveis à execução do projeto, e sejam doados à FCG ao final do Projeto para utilização da mesma ou por proponente do fundo que venha solicitar através do Projeto.

Art. 40 - Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros pela Taxa Selic ou por outra que venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - A FCG informará, em seu mural ou em sua página institucional na rede mundial de computadores, os projetos e os nomes dos proponentes que estiverem inadimplentes com as prestações de contas, dos valores investidos e da data em que tiver vencido o prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 41 - Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional do Governo Municipal, da FCG, do Fundo Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Art. 42 - Será permitido a pessoas jurídicas de direito privado disputar a veiculação de suas marcas em projetos culturais aprovados pelo FMC em leilões organizados pela FCG.

Parágrafo Único - Será considerado como doação o valor do lance vencedor depositado em favor do FMC, não podendo ser objeto da dedução prevista neste Regulamento.

Art. 43 - Os projetos aprovados e desenvolvidos anteriormente que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 44 - Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo.

Art. 45 - Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FMC - Fundo Municipal de Cultura, os recursos permanecerão em conta da FCG - Fundação Cultural de Guabiruba para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Cultura.

Art. 46 - Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo, composta pelo Superintendente da Fundação Cultural de Guabiruba e dois membros da sociedade civil ou do Conselho Municipal de Cultura nomeados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Os membros da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Cultura devem integrar associações ou entidades de classe com reconhecida representatividade na área cultural.

§ 2º Os membros da Comissão de Acompanhamento, que terão mandato de um ano, poderão ser reconduzidos somente por mais um ano, não sendo permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato e no ano imediatamente subsequente.

§ 3º Os membros da Comissão de Acompanhamento indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural não receberão remuneração referente à participação nas reuniões, constituindo relevante serviço à comunidade.

Art. 47 - Compete à Comissão de Acompanhamento:

I - elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo, acatando as diretrizes compartilhadas entre a Fundação Cultural de Guabiruba e o Conselho Municipal de Cultura quanto a priorização das áreas culturais atendidas;

II - fixar os critérios e condições de acesso aos recursos concedidos pelo Fundo;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV - aprovar excepcionalmente a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal ou pessoa jurídica civil de utilidade pública; e

V - normatizar o Edital de Apoio às Culturas.

Art. 48 - As áreas culturais atendidas pelo Edital de Apoio às Culturas serão definidas pela Fundação Cultural de Guabiruba e pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC), conforme as especificidades setoriais dispostas no art. 6º.

Parágrafo Único - Os projetos encaminhados ao Edital de Apoio às Culturas serão avaliados por uma Comissão Avaliadora formada por três membros de reconhecida competência e atuação, indicados pela Fundação Cultural de Guabiruba e pelo Conselho Municipal de Cultura, sendo a comissão nomeada por portaria expedida pelo Superintendente da Fundação Cultural de Guabiruba.

Art. 49 - Os projetos habilitados deverão ser obrigatoriamente listados por ordem de classificação no segmento específico, sendo beneficiado o primeiro de cada área. O restante será listado de forma decrescente de pontuação até alcançar o montante destinado ao presente edital.

Art. 50 - O proponente do projeto inscrito no Edital de Apoio às Culturas deverá comprovar domicílio no

município de Guabiruba há, no mínimo, dois anos.

Art. 51 - O apoio financeiro concedido pelo Fundo será restrito a um projeto por empreendedor ao ano, sendo que ao ser eventualmente contemplado em duas ou mais áreas distintas, deverá optar por um único projeto.

Art. 52 - Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em duas vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 53 - O projeto contemplado pelo Fundo Municipal de Cultura de Guabiruba (FMG) deverá apresentar proposta de contrapartida social, nos termos da noção internacional de direitos culturais do cidadão, prevendo sua inserção no Município, na forma de maior acesso físico e econômico ao produto e/ou evento resultante.

Art. 54 - Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Guabiruba, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO V

Das disposições Finais

Art. 51 - Qualquer alteração na presente Lei deverá ser elaborada e aprovada pelo Conselho Municipal de Cultura, em seguida encaminhada para a Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 52 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Art. 53 - A Fundação poderá firmar acordos e convênios com União, os Estados e Municípios, com Governos de outros países, com entidades públicas e privadas, com pessoas físicas e jurídicas, tanto nacionais com estrangeiras, devendo tais atos serem submetidos à aprovação do Conselho.

Art. 54 - A Fundação Cultural de Guabiruba terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta lei, para elaborar seu Estatuto Social que deverá ser aprovado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guabiruba, 22 de dezembro de 2011.

ORIDES KORMANN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no mural desta Prefeitura Municipal, no vigésimo segundo (22º) dia do mês de dezembro (12) de dois mil e onze (2011).

RODRIGO A. BOLOGNINI
Assessor Jurídico

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/03/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.